

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA/CONTROLADOR
DE ACESSO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E A SOERGO
SEGURANCA LTDA.**

CONTRATANTE: O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP 57.570-000, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Vitor Remor**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF nº 066.944.159-74, RG nº 6839406 SSP/PR, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050.

CONTRATADO: a empresa **SOERGO SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.749.758/0001-37, com Sede Comercial situada na Rua Doutor José Perdigão, nº 435, Bairro Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP nº 60.822-085, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 665.989.903-00, RG sob nº 98010267485 SSP/CE, qualificado como sócio administrador, com endereço residencial na Rua General Piragibe, nº 242, apto 1004, Pavimento C, bairro Parquelandia, Fortaleza/CE, CEP 60.450-255.

Resolvem firmar o presente Contrato Particular, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA, nas categorias e quantidades especificada, conforme consta no ANEXO I, para atendimento junto a **UNIDADE DE SAÚDE**, a seguir delineada:

CATEGORIA PROFISSIONAL	POSTOS	UNIDADE
POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA DE DOMINGO À DOMINGO 24:00 HRS COM INTRAJORNADA.	1	UPA 24h LIMOEIRO

UPA 24HS Limoeiro

Endereço: Rua Capitão Domingos, s/nº, Limoeiro, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo determinado de 06 (seis) meses, a iniciar-se em 28 de janeiro de 2022, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O contrato de Gestão entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Diva Alves do Brasil requer que a unidade gestora garanta aos usuários um atendimento de qualidade de forma eficiente e segura de acordo com a previsão constitucional que garante a todo cidadão o Direito a Saúde.

Nesse sentido, a contratação possui fundamento direto nas disposições constantes na cláusula 1.3 do Contrato de Gestão nº. 2021.03.01.01/SESAU c/c Cláusulas 5.3, 11, 11.1, alínea “i” e 12.10 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 – SESAU.

Vale salientar que, a contratação emergencial no caso em tela se justifica em alguns pontos fáticos e legais, demonstrando e se baseando na necessidade da contratação, restando caracterizado a situação como emergencial autorizadora da dispensa nos moldes do art. 24, inc. IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93, dentre elas:

01 - NECESSIDADE DE OFERTAR SEGURANÇA PARA OS COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, BEM COMO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24HORAS;

02 – EVITAR O RISCO DE VIOLÊNCIA EM DESFAVOR DOS COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E USUÁRIOS;

03 – CONTROLAR O ACESSO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24HORAS;

04 – DIANTE DO CENÁRIO ATUAL DE PANDEMIA (COVID) A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ESTÁ COM UM ALTO FLUXO DE PACIENTES, ONDE APRESENTAM NECESSIDADES E ANGÚSTIAS DIANTE DA NECESSIDADE EMERGENCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, O QUE NORMALMENTE AFLORA OS SENTIMENTOS, PODENDO AFLORAR O SENTIMENTO DA AGRESSIVIDADE;

05 – RESSALTA AINDA QUE, POR DUAS OPORTUNIDADES DISNTINTAS CONFORME TERMOS TÉCNICOS Nºs 038/2021 e 001/2022, OCORRENDO NOS DIAS 29/12/2021 E 05/01/2022, ONDE AMBOS FORAM DESERTOS, SEM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS;

06 – DIANTE AINDA DA AUSÊNCIA DE UM NÚMERO NECESSÁRIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ, BEM COMO NA REGIÃO DO CARIRI – CE.

Contudo, diante dos argumentos fáticos apresentados, vem a requisitante, informar e justificar que, está obedecendo os preceitos legais de contratação, observar a Legislação Pátria, bem como princípio da economicidade, bem como a tomada de preços com cotações de empresas que prestam serviços similares e dentro das mesmas condições, baseado nisso justifica a contratação emergencial.

No Brasil, o marco regulatório da segurança privada é atualmente legislado pela Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e pelos Decretos n. 89.056/83 e 1.592/95, complementados por decretos e portarias específicas que atribuíram novos requerimentos à regulação. De acordo com este ordenamento jurídico, a segurança privada é apresentada como subsidiária e complementar à segurança pública, sendo que desde 1996 suas atividades (desde 1996) são reguladas, controladas e fiscalizadas pelo Departamento da Polícia Federal, por meio de portarias e demais documentos legais emitidos pelo órgão. Este ordenamento define os segmentos autorizados a exercerem a atividade de segurança privada.¹ Assim, as empresas participantes da presente

¹ ZANETIC, André. Segurança privada: características do setor e impacto sobre o policiamento. IN: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 3, 4ª edição març/abr, 2009, p. 134-151.

seleção devem demonstrar o atendimento integral dos requisitos legais para o exercício da atividade de segurança privada, em especial, o registro no órgão da polícia federal competente.

A contratação de serviço segurança privada para atuar em todos os acessos da unidade para fins de controle de fluxo e realização da segurança no espaço físico é de extrema necessidade para o bom funcionamento UPA 24 HS DE LIMOIEIRO, visto que será utilizada para salvaguardar os pacientes, funcionários e prestadores de serviço da unidade, como controlar os acessos e fluxos em todas as portas nas 24 horas, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c. Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer ocorrências, para que proceda aos ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- d. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e. Garantir o acesso, dos prepostos da **CONTRATADA**, responsáveis pelo serviço in loco, aos setores definidos para coleta/entrega das informações, disponibilizando credenciais de acesso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada;
- b. Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos;
- c. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d. Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades;
- e. A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- f. A **CONTRATADA** irá executar as manutenções corretivas e preventivas;

g. A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;

h. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico/ Clínico e/ ou Diretor Administrativo, quanto a aspectos operacionais que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

i. Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

j. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;

k. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**;

l. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da **CONTRATANTE**;

m. Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equipe da **CONTRATANTE**;

n. Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;

o. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus funcionários na execução dos serviços contratados e que não tenha havido qualquer determinação da equipe da **CONTRATANTE** para a adoção da ação que tenha dado causa aos danos;

p. Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos;

r. Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:

r.1 - Contrato Social e suas alterações;

r.2 - Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante do referido Instrumento Simplificado e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o **IDAB** pagará à **CONTRATADA**, para o valor mensal de 18.493,75 (dezoito mil reais quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), já inclusos, todos os custos operacionais, inclusive os referentes às Leis Sociais, Impostos, Taxas e Emolumentos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do **Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE**.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, sendo emitida até o dia 20 (vinte) do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Terceiro: Após a entrega da Fatura/NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após o recebimento do contrato de custeio nos termos do **Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE**. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

Parágrafo Quarto: O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b. Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c. Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- d. Dissolução da **CONTRATADA**;
- e. Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- f. Imediatamente, pela rescisão do **CONTRATO** de Gestão e Operacionalização da referida unidade de saúde sob gestão da **CONTRATANTE** e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à **CONTRATADA** o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde do Juazeiro do Norte – CE, para aplicação unilateral de **Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB**.

A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE** por mais de dois meses de serviços prestados.
- b. Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

- 13.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 13.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 13.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 13.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2 – A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade publica ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

13.3 – Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

13.4 – Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

13.5 – A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Maceió - AL, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió – AL, 28 de janeiro de 2022.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL:1295513400034000145
Dados: 2022.01.27 17:33:50 -03'00'

SOERGO SEGURANCA LTDA

DIEGO FELIX
HERCULANO
TERCEIRO:66598990300

Assinado de forma digital por DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO:66598990300
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR BR SIGM, ou=Presencial, ou=36710392000120, cn=DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO:66598990300
Dados: 2022.01.27 17:46:20 -03'00'

Diego Felix Herculano Terceiro
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 103.306.334 - 73

Nome:

CPF: 112.983.454 - 99

ANEXO I



DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA; 8606-1
CONTA CORRENTE; 39.494-7

Ao
Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB
Att; Sra. Ana Correia

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO SOERGO SEGURANÇA E SERVIÇOS, empresa com sede na Rua Doutor José Perdigão, 435 – Parque Manibura, Fortaleza – Ceará – Cep.: 60.822-085, inscrita no C.N.P.J sob o No. 37.749.758/0001-37, atuando no ramo de prestação de serviço de vigilância e segurança privada, monitoramento de sistema de segurança eletrônica, portaria, zeladoria, facilitis, capatazia e etc., neste ato representado pela Sr. Diego Felix Herculano Terceiro, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 98010267485 SSP CE, e CPF nº 665.989.903- 00, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua General Piragibe, nº 242, Apto 1004 C, bairro Parquelândia, CEP.: 60.450-255, apresenta proposta de preço (s) conforme a seguir:

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA, nas categorias e quantidades especificadas a seguir:

CATEORIA PROFISSIONAL	MUNICÍPIO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA DE DOMINGO À DOMINGO 24:00 HRS COM INTRAJORNADA.	Juazeiro do Norte	01	R\$ 18.589,01	R\$ 18.589,01
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 18.589,01

*Fazem parte integrante destes serviços: acompanhamento, treinamento, orientação e reciclagem de todo o pessoal envolvido na prestação de serviços efetuada pelo **GRUPO SOERGO SEGURANÇA E SERVIÇOS**, mediante confecção e aplicação de manuais de função, calendário de tarefas, reuniões sistemáticas na sede da empresa e visitas diuturnas da equipe de supervisão, informamos ainda que os valores referentes a essa proposta, foram calculados de acordo com a Convenção Coletiva do SEAACONCE/SINDESP-CE 2020-2021, cujo planilha de formação de preços encontra-se na última página dessa proposta.*

- 2. DEMANADA DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão executados por empregados pertencentes ao quadro de pessoal do **GRUPO SOERGO SEGURANÇA E SERVIÇOS** com a devida experiência necessária, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas decorrentes da execução dos serviços prestados conforme descritos abaixo;

DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA:

2.1.1 Diariamente (Vigilância Desarmada):

- Executar rodas nas dependências da empresa, áreas e vias de acesso adjacentes, se for o caso;

Atendimento:  (85) 4115-0032

www.grupossoergo.com.br | comercial@grupossoergo.com.br



- Identificar qualquer movimentação suspeita e tomar as medidas cabíveis, conforme normas da empresa;
- Inspecionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, se for o caso;
- Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando aos lugares desejados, se for o caso;
- Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;
- Cuidar da segurança de funcionários, moradores e visitantes, se for o caso;
- Dar auxílio operacional as rondas internas e proteção dos postos de serviços, se for o caso;
- Acompanhar imagens de monitor de video monitoramento, se for o caso;
- Prestar atendimento pessoal, deliberar pequenos problemas e demais atividades pertinentes à função;

3. TRIBUTOS E ENCARGOS: Os tributos, encargos sociais e trabalhistas serão de total responsabilidade da **GRUPO SOERGO SEGURANÇA E SERVIÇOS**, não tendo nenhuma obrigação o contratante sobre os mesmos.

4. SUPERVISÃO: O **GRUPO SOERGO SEGURANÇA E SERVIÇOS**, supervisionará o serviços, a fim de detectar qualquer falha na execução dos serviços contratados.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: Valida por 90 (noventa) dias.

6. REAJUSTE: O valor supracitado será reajustado pela Convenção Coletiva da Categoria, cuja data base é janeiro de cada ano, como também pelos aumentos dos Encargos e Tributos oriundos do Governo, no mesmo período da ocasião do evento.

Atenciosamente,



CLAUDEYRTON DAMASCENO
Consultor Comercial

 (85) 9 9161-6614

 (85) 4115.0032

 contato@gruposobergo.com.br

 gruposobergo.com.br

 @grupo_soergo

RUA DOUTOR JOSÉ PERDIGÃO, 435 | PARQUE MANIBURA | CEP 60822-085 | FORTALEZA-CE





PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
CLIENTE: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				
POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 24HRS DE DOMINGO A DOMINGO COM INTRAJORNADA NA ESCALA 12X36, EXECUTADO POR 04 VIGILANTES.				
O salário normativo foi homologado em convenção na data-base de 01/01/2021, fixado no valor de R\$ 1.416,10				
	Percentual	Valor	Quantidade	Valor
Salário Base		R\$ 1.416,10	4	R\$ 5.664,40
Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 424,83	4	R\$ 1.699,32
Adicional Noturno	20%	R\$ 1,67	243,36	R\$ 407,28
Hora Extra Reduzida	50%	R\$ 13,93	30,42	R\$ 424,06
Remuneração				R\$ 8.195,06
Encargos Sociais	65,00%			R\$ 5.326,79
Total Montante "A"				R\$ 13.521,85
Intrajornada Diurna	50%	R\$ 12,54	30,42	R\$ 381,47
Intrajornada Noturna	50%	R\$ 13,90	30,42	R\$ 422,84
Transporte		R\$ 3,75	60,84	R\$ (111,71)
Vale alimentação		R\$ 29,00	30,42	R\$ 749,85
Plano de saúde		R\$ 71,78	4	R\$ 287,12
Fardamento		R\$ 50,00	4	R\$ 200,00
Moto Croisser 150 cc Abastecida		R\$ -	0	R\$ -
Combustível		R\$ -	0	R\$ -
Banheiro Químico		R\$ -	0	R\$ -
Guarita		R\$ -	0	R\$ -
Refletores		R\$ -	0	R\$ -
EPI'S		R\$ 20,00	4	R\$ 80,00
Água Potável		R\$ -	0	R\$ -
Treinamento, Reciclagem e Seguro de Vida		R\$ 20,00	4	R\$ 80,00
Rádio de Comunicação		R\$ -	0	R\$ -
Total do Montante "B"				R\$ 2.089,56
Despesas Administrativas/Operacionais	1,00	%		R\$ 156,11
Lucro	1,00	%		R\$ 157,68
Total do Montante "C"				R\$ 313,79
Soma Montante A + B + C				R\$ 15.925,21
Impostos Fiscais	14,33	%		R\$ 2.663,81
Valor Unitário do Posto				R\$ 18.589,01
Quantidade de Postos	1			
Valor Total do Posto				R\$ 18.589,01



Parceiros Comerciais:

1- Enpecel Engenharia

Rua Leonel Chaves nº 64 – Parangaba / Fortaleza-Ce
Contato: Sra. Jeiza Brito (Administrativo)
Fone: (85) 3292-1263 / 99933-5328
Serv. Prestados = Portaria e Vigilância Armada Noturna.



2- Globest Participações LTDA

Avenida Abolição nº 4521 – Mucuripe /
Fortaleza-Ce
Contato: Sr. Neyrton Cardoso (Diretor Jurídico)
Fone: (85) 3263-5451 / 99626-0099
Serv. Prestados = Portaria e Vigilância Armada.



3- Rede Parceria Supermercados

4º Anel Viário , nº 100 – Distrito Industrial II / Maracanaú-Ce
Contato: Sr. Marcelo Ávila (Diretor Geral)
Fone: (85) 4042-0987 / 99904-2921
Serv. Prestados = Portaria, Vigilância Armada e Zeladoria.



4- WEG Engenharia

Rua Dr. Pedro Zimmermann, 6751– Itoupava-SC
Contato: Sra. Viviane Nara (Administrativo)
Fone: (47) 3231-8120
Serv. Prestados = Vigilância Armada e Porteiro.



5- Polimix Concreto LTDA

Rua BR 116 , 2131 Parque Iracema/ Fortaleza-Ce
Contato: Sr. Damião (Administrativo)
Fone: (85) 3469-4749
Serv. Prestados = Porteiro e Vigia

